



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 64 • São Paulo, sábado, 6 de abril de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.980, DE 5 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 1066/11, do Deputado Roberto Massafera - PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professor Joaquim Pinto Machado Júnior 'Machadinho'" a Escola Estadual Jardim Imperial, em Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de abril de 2013.

LEI Nº 14.981, DE 5 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 91/12, da Deputada Telma de Souza - PT)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o "Dia Mães de Maio", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, em todo o Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cida

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de abril de 2013.

Decretos

DECRETO Nº 59.044, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), suplementar ao orçamento do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10091 INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS			
EST. DE SP. S/A. - IPT			
4 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS			
- PESSOA JURÍDICA	4		30.000,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4		70.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4		
1.900.000,00			
TOTAL	4		2.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
19.665.1021.5840 SERVIÇOS PESQ. TECNOL. APOIO AO DESENVOL	4	4	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10091 INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS			
EST. DE SP. S/A. - IPT			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURÍDICA	4		2.000.000,00
TOTAL	4		2.000.000,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
19.665.1021.5840 SERVIÇOS PESQ. TECNOL. APOIO AO DESENVOL	4	3	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10091 INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS			
EST. DE SP. S/A. - IPT			
TOTAL	4	4	2.000.000,00
MARÇO			150.000,00
ABRIL			300.000,00
MAIO			300.000,00
JUNHO			250.000,00
JULHO			200.000,00
AGOSTO			200.000,00
SETEMBRO			150.000,00
OUTUBRO			150.000,00
NOVEMBRO			150.000,00
DEZEMBRO			150.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
10000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10091 INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS			
EST. DE SP. S/A. - IPT			
TOTAL	4	3	2.000.000,00
MARÇO			150.000,00
ABRIL			300.000,00
MAIO			300.000,00
JUNHO			250.000,00
JULHO			200.000,00
AGOSTO			200.000,00
SETEMBRO			150.000,00
OUTUBRO			150.000,00
NOVEMBRO			150.000,00
DEZEMBRO			150.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL			
LEI ART PAR INC ITEM			
14925 8º 1º 2			2.000.000,00
TOTAL GERAL			2.000.000,00

DECRETO Nº 59.045, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 263.234,00 (Duzentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de abril de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
47000 SECRETARIA DE ESTADO			
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
SECRETARIA DE ESTADO			
47001 DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			

3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - PJURÍDICA	1		170.826,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		92.408,00
TOTAL	1		263.234,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.422.4700.5962 AÇÕES INCLUSÃO SOCIAL			
PESSOA COM DEFIC	1	3	263.234,00
TOTAL			263.234,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
35001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		263.234,00
TOTAL	1		263.234,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
08.244.3515.6027 AÇÃO SOCIAL REGIONAL	1	3	263.234,00
TOTAL			263.234,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
47000 SECRETARIA DE ESTADO			
DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
TOTAL	1	3	263.234,00
MARÇO			263.234,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
35000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
TOTAL	1	3	263.234,00
AGOSTO			52.646,00
SETEMBRO			52.646,00
OUTUBRO			52.646,00
NOVEMBRO			52.646,00
DEZEMBRO			52.650,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	FR	GD	VALOR
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL			
LEI ART PAR INC ITEM			
14925 8º 1º 2			263.234,00
TOTAL GERAL			263.234,00

DECRETO Nº 59.046, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Cria as unidades que especifica e altera o Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, que reorganiza a Secretaria da Cultura e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Cultura, as unidades adiante indicadas:

I - Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão, diretamente subordinada ao Titular da Pasta;

II - Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras, subordinado ao Chefe de Gabinete.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º, o inciso VII:
"VII - Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão.";

II - ao artigo 5º, o inciso X:
"X - Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras.";

III - o artigo 10-A:
"Artigo 10-A - O Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras conta com:

I - Corpo Técnico;
II - Núcleo de Apoio Administrativo.";

IV - ao Capítulo II, do Título III, a Seção VII-B, com o artigo 16-B:

"Seção VII-B
Da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão

Artigo 16-B - A Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão tem a seguinte estrutura:

I - Grupo de Monitoramento e Normas;

II - Grupo de Avaliação;

III - Núcleo de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - Os Grupos de que tratam os incisos I e II deste artigo contam, cada um, com Corpo Técnico.";

V - ao artigo 19, o inciso XVIII:
"XVIII - Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão.";

VI - ao artigo 22:
a) a alínea "g" do inciso I:

"g) Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão.";

b) as alíneas "o", "p" e "q" do inciso II:

"o) Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras;

p) Grupo de Monitoramento e Normas;

q) Grupo de Avaliação.";

VII - ao Capítulo II, do Título IV, a Seção VII-A, com o artigo 44-A:

"Seção VII-A

Do Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras
Artigo 44-A - O Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras tem, por meio de seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições:

I - realizar estudos com vista a definir critérios e padrões de engenharia e arquitetura para utilização em projetos e construções a serem realizados, no âmbito da Pasta, por terceiros;

II - especificamente em relação aos equipamentos culturais da Secretaria, inclusive aqueles ocupados e geridos por organizações sociais:

a) prestar orientação técnica nos processos de construção ou reforma;

b) fazer o planejamento físico das obras de expansão, reforma ou adequação;

c) analisar e avaliar, quando se tratar de construção ou reforma:

1. as solicitações de aditamento de prazo e de alteração dos projetos;

2. os projetos elaborados por terceiros;

III - com vista ao embasamento dos editais de contratação dos serviços, preparar:

a) pareceres técnicos e termos de referência, nas áreas de arquitetura, estrutura, hidráulica e de elétrica;

b) normas e especificações de construção, ampliação, manutenção e restauro de prédios;

IV - participar dos processos de elaboração dos planos plurianuais, prestando orientação às unidades da Pasta nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

V - fazer levantamento de custos e estimativas de prazos dos projetos a serem realizados pela Secretaria;

VI - em relação as obras realizadas por meio de empresas contratadas ou de convênios:

a) acompanhar e fiscalizar a execução;

b) preparar relatórios técnicos que retratem o processo de vitória, registrando os fatos detectados, inclusive com documentação fotográfica e indicação de demais providências;

c) elaborar laudo conclusivo;

VII - acompanhar a execução das obras de reforma e restauro dos imóveis tombados que estejam sob controle da Secretaria.";

VIII - ao Título IV, o Capítulo III-A, com o artigo 68D:
"CAPÍTULO III-A

Da Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão

Artigo 68-D - A Unidade de Monitoramento dos Contratos de Gestão tem as seguintes atribuições:

I - elaborar, em conjunto com as Unidades de Atividades Culturais da Secretaria envolvidas, metodologias, normas, procedimentos, manuais, sistemas e indicadores, referentes às atividades de monitoramento dos contratos de gestão;

II - desenvolver e gerenciar os sistemas de informação que subsidiem suas atividades;